



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 150 • São Paulo, quarta-feira, 13 de agosto de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.552,
DE 12 DE AGOSTO DE 2014

(Projeto de lei nº 797/13, do Deputado José Bittencourt – PSD e outros)

Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos prisionais proibidos de realizar revista íntima nos visitantes.

Parágrafo único - Os procedimentos de revista dar-se-ão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - vetado;
II - visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;
III - revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:

- 1 - despir-se;
- 2 - fazer agachamentos ou dar saltos;
- 3 - submeter-se a exames clínicos invasivos.

Artigo 3º - Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, a qual deverá ser executada, em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

- I - "scanners" corporais;
- II - detectores de metais;
- III - aparelhos de raios X;
- IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícitos, identificada durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez, dentre os elencados no artigo 3º da presente lei;

II - persistindo a suspeita prevista do "caput" deste artigo, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;

III - caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguação de uma suspeita.

Parágrafo único - Na hipótese de ser confirmada a suspeita descrita no "caput" deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de agosto de 2014.

LEI Nº 15.553,
DE 12 DE AGOSTO DE 2014

(Projeto de lei nº 860/13, do Deputado Marcos Zerbini – PSDB)

Determina que os estabelecimentos penais disponibilizem locais adequados para a visitação de familiares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos penais deverão dispor de locais adequados para a visitação de familiares e amigos, garantindo privacidade, mesmo que sob vigilância, com o intuito de facilitar a ressocialização do preso com a família e a sociedade. § 1º - Vetado.

§ 2º - As visitas de que trata o "caput" deste artigo deverão respeitar as regras estabelecidas pela Secretaria da Administração Penitenciária ou os regulamentos próprios de cada estabelecimento penal.

Artigo 2º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2014.

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de agosto de 2014.

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 12-8-2014

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - Processo GG 130.003-2012

- Construção de ponte sobre o Córrego Água do Coelho na estrada municipal GPI-231.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-35-630-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 17-9-2014, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 111567/2014

Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Praça da Sé, 270 - 2º andar - Centro - São Paulo - S.P

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
07	Bebedouro refrigerador	CE 2122, PGE 28363, 28364, 28366, 28373, 28757, PA 00009
03	Monitor de vídeo	PR-1 2456, 2457 e 2459
06	Arquivo de aço	PPI 860, 861, 897, PGE 23468, 17912 e PA 949

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 28-6-2014

NO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE CANAS

Processo 27076/2014

ONDE SE LÊ: Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Canas - Escola Santa Terezinha, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

LEIA-SE: Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Canas - EMEF Prof. João Nery Marton, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo: SPDR 1066/2014

CONTRATO 038/2014 - CPA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA.

CNPJ: 51.536.795/0001-98

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a aquisição de estações de referência GNSS/RTK para o Instituto Geográfico e Cartográfico, conforme as especificações constantes do projeto básico que integrou o edital da licitação mencionada no preâmbulo deste termo, na condição de Anexo III, observadas, ainda, as condições da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SPDR 1066/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é de R\$ 158.500,00, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da avença correrão por conta da Unidade Gestora 290030 - FED - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, Programa de Trabalho: 04.127.2916.5509.0000 - Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, Natureza de Despesa: 449052.20 - Equipamentos para Informática.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, salvo o prazo estipulado de garantia e de assistência técnica dos equipamentos, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2º do referido dispositivo legal.

ASSINATURA: 05-08-2014

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 2º Aditamento

PROCESSO SPDR 2474/2012

CONTRATO Nº 018/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: AQUARELA RESTAURANTE GRILL LTDA - ME.

CNPJ: 07.034.968/0001-88

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em 09-08-2014 e término em 08-08-2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 295.530,00, sendo R\$ 98.510,00, referente ao exercício 2014 e R\$ 197.020,00 referentes ao exercício 2015. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Gestão SPDR - Natureza de Despesa: 33903971 - Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 09-08-2012 e dos seus termos subsequentes, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 11-08-2014

Extrato de Contrato

Processo: SPDR 2239/2014

CONTRATO 035/2014 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: BAR E LANCHES ESFIHA GRAJAU LTDA.

CNPJ: 48.779.292/0001-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o credenciamento do CONTRATADO junto à CONTRATANTE, para o fornecimento de refeições aos funcionários e servidores que prestam serviços na Sede da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa a que se refere o presente contrato, no valor estimado de R\$ 180.000,00, recursos consignados aos Códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Gestão da SPDR, Natureza da Despesa 339039-71 - Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário, sendo R\$ 75.000,00 para serem onerados no presente exercício e o restante R\$ 105.000,00 para o exercício de 2015. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dos exercícios subsequentes.

ASSINATURA: 08-08-2014

Extrato do 2º Aditamento

PROCESSO SPDR 2470/2012

CONTRATO Nº 022/2012 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: MARCOS E MARIA CLEUZA RESTAURANTE LTDA.

CNPJ: 03.061.323/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$ 58.740,00, sendo R\$ 19.580,00, referente ao exercício 2014 e R\$ 39.160,00 referentes ao exercício 2015. Os recursos serão consignados aos códigos: 290109 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Coordenadoria de Administração, Programa de trabalho 04.122.2909.5515.0000 - Gestão SPDR - Natureza de Despesa: 33903971 - Fornecimento de Alimentação Preparada a Funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 09-08-2012, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 08-08-2014

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 06-08-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 275423/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente; Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro. Mauricio Mornile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro. Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro. Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 275423/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Na ausência do presidente, assumirá os trabalhos qualquer um dos membros.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1297).

Portarias da Diretora Vice-Presidente, Respondendo pelo Expediente, de 06-08-2014

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 237775-6/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente; Mauricio Mornile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro. Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro. Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro. Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 237775-6/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1046);

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 275426-6/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente; Mauricio Mornile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro. Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro. Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro. Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 275426-6/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1298);

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 239760-9/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente; Mauricio Mornile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro. Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro. Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro. Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 239760-9/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1315);

Constituindo, considerando, o teor do Protocolo 239718-8/2014 e com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores: Waldirene Santana dos Santos, RG. 35.535.064-6, na qualidade de Presidente; Mauricio Mornile Setti, RG. 21.621.952-8, na qualidade de Membro. Italo Henrique Luisi Neto, RG. 30.727.067-1, na qualidade de Membro. Fernando da Costa Vendas, RG. 44.035.134-0, na qualidade de Membro. Henrique Ribeiro Lopes, RG. 43.556.223-X, na qualidade de Membro.

A Comissão ora designada procederá na apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, considerando o teor do Protocolo 239718-8/2014, dando-se o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se e, após, encaminhe-se ao servidor presidente da Comissão para início dos trabalhos. (Port. 1316).

Comunicado

Comissão de Leilão - Detran - Sp

Ciretrans Sorteadas em Julho de 2014

01 - Cabreúva - Gustavo Moretto G. De Oliveira

02 - Conchas - Edirlei Fernandes

03 - Itupeva - Caroline de Souza

04 - Louveira - Cláudio Chui

05 - Potirendaba - Gustavo Moretto G. De Oliveira

06 - São José Dos Campos - Márcio Pimenta do Amaral

Comunicado

Ata de Sorteio de Leiloeiro. Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e catorze, às 11.30 horas na Sala de Preleção da PM - 2º andar do Prédio Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, localizado na Rua Boa Vista, 209 - Centro - reuniu-se à gerência de Pátios e Leilões assim constituída: Bruna Careta Garcia de Moraes - Kleber Azel Barbosa - Fernando Mikhael Nassallah - na presença dos Leiloeiros conforme Lista de Presença em anexo e das testemunhas Cleide Maria Palmeira Vieira de Mello e Tânia Cordeiro de Lima Lozano, para dar início aos trabalhos referentes aos Sorteios dos Leiloeiros cadastrados,